



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6 DE 2019.**

Modifica na PEC 6/2019 dispositivos relacionados acapacidade arrecadatória do estado.

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_ /CCJ**

Surpima-se o §10, do art. 201, da Constituição Federal, dado pelo art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 6, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objeto desta Emenda à PEC 6, de 2019 – Reforma da Previdência é suprimir regra que possibilita que os benefícios previdenciários não programados (acidente de trabalho, invalidez, auxílio maternidade, auxílio – doença etc.) possa ser prestado pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou setor privado.

Ou seja, o dispositivo em tela abre espaço e precedente para que o vínculo com a segurança e a atividade finalística da previdência social seja realizado pelo setor privado.

Assim, buscamos com a presente emenda retirar do texto da Reforma da Previdência a seguinte regra: “Lei complementar poderá disciplinar a cobertura de benefícios não programados, inclusive os decorrentes de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo Regime Geral de Previdência Social e pelo setor privado”.

Contamos com apoio do relator e Pares da CCJ para aprovação desta Emenda.  
Sala das Comissões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**

**PT/SE**